



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.027, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para funcionamento da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, revoga a Lei Municipal nº 2.547/2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal conceder, por tempo indeterminado e de modo gratuito, a utilização de terreno público, com direito real de uso resolúvel para funcionamento da empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.659.246/0001-03, cuja sociedade encontra-se sediada na Rua Elizeu Alves da Silva, 400 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP: 33.400-000, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados) e localiza-se no **lote 01 da quadra "A"**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações: confrontando pela frente com a Rua Eliseu Alves, a esquerda com o lote 2, quadra "A" e a direita com a Rua Albano da Costa.

Art. 3º - É vedada qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido neste Lei, em especial nos artigos 8º e 9º.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso resolúvel será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições de avença, considerando as já contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A celebração do instrumento formalizador, mediante contrato, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias posteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º - Conforme definido no Plano de Negócios proposto pela empresa, fica estabelecido o valor mínimo de faturamento para os respectivos anos:

I - No ano de 2017 - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - No ano de 2018 - R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

III - No ano de 2019 - R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

IV - No ano de 2020 - R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

V - No ano de 2021 - R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - No ano de 2022 - R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais);

VII - Nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento, respeitando os valores mínimos exigidos no inciso VI deste artigo.

§ 1º - A empresa deverá comprovar o cumprimento do faturamento previsto neste artigo, por meio de demonstrativos contábeis e demais documentos pertinentes, a serem apresentados no mínimo anualmente, podendo o Município a qualquer momento exigir a apresentação de demonstrativos parciais.

§ 2º - Caso as metas estabelecidas não sejam atingidas pela empresa, deverá ser apresentado relatório minucioso contendo todas as explicações, inclusive metodologia e memória de cálculo, a fim de que o Município possa analisar e emitir parecer quanto a aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º - O descumprimento total ou parcial do previsto neste artigo poderá acarretar em penalidades nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 6º - Fica determinado à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03 (três) meses:

a) providenciar o fornecimento de base cartográfica de todo o município de Lagoa Santa com cobertura aerofotogramétrica e geração de modelo digital do terreno (MDT) por meio de correlação de imagens, executada a partir de 2017 com resolução de imagem nativa de 10 cm e em escala de apresentação 1:2.000; apresentação de ortofotocarta contendo o modelo digital do terreno, curvas de nível a cada metro e hidrografia; o sistema de referência é o SIRGAS2000, mantendo os padrões do Sistema Cartográfico Nacional - SCN, conforme a Resolução do Presidente do IBGE nº 1/2005 que altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro; padrão de Exatidão Cartográfica - PEC, será Classe "A", definido pelo Decreto nº 89.817, de 20/06/1984, que estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional; entregue em arquivo digital em extensão GEOTIFF e DWG.

II - A partir de 2018:

a) nos termos do regulamento da Renúncia Fiscal, constante no Imposto de Renda para Pessoa Jurídica; destinar com frequência anual, de forma parcelada ou aporte único, o valor máximo permitido, quando aplicável para: o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Esporte e Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal do Esporte, fará chamamento público para seleção de projetos a serem contemplados com os recursos objeto da renúncia fiscal de que trata a letra "a" desta lei.

b) nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet, ou outra que vier a substituí-la em prol de incentivos fiscais para Pessoa Jurídica; apoiar através de doação ou patrocínio, com frequência anual, até o término do período de concessão da área, projetos culturais a serem executados neste Município, no limite máximo permitido pelo regulamento do Imposto de Renda.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º - Os projetos culturais serão indicados pelo Município, após chamamento público de seleção de projetos sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica assegurada à empresa realizar doações e/ou patrocínios cujo teto máximo limitar-se-á ao incentivo fiscal, permitido para fins de dedução tributária previsto em legislação federal vigente.

Art. 7º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.

Art. 8º - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 9º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de seus funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

§ 1º - Para garantir a transparência e igualdade de participação no suprimento das vagas da concessionária de que trata o caput do art. 9º desta lei, as vagas de emprego da concessionária serão divulgadas no banco de empregos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do SINE."

§ 2º - A concessionária somente estará desobrigada da contratação do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, caso os candidatos às vagas não cumpra os requisitos necessários ao exercício da função, devidamente justificado ao Banco de emprego da Prefeitura, da Câmara e do SINE.

§ 3º - Fica a empresa beneficiária obrigada a cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.984, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos, ressaltando que a respectiva reserva de vagas não se confunde com a obrigação de cumprimento de cota de aprendizagem de que trata a Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 10 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei acarretará a perda de todos os direitos, ora cedidos, e reverterá ao Município de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal n. 2.547, de 25 de novembro de 2005.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João, 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300